



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº (ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 23 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 23.** As plataformas, nos limites técnicos do serviço, deverão disponibilizar ferramentas e configurações que limitem a visualização de contas bloqueadas ou silenciadas.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026.

A proposição parte de finalidade legítima e relevante, ao buscar fortalecer a proteção da mulher contra práticas de violência no ambiente digital. Não obstante o mérito da iniciativa, a redação original do art. 23 demanda aperfeiçoamento, pois a adoção de um “Modo de Segurança” com parâmetros predeterminados pode interferir diretamente na arquitetura dos serviços, na evolução de seus produtos e na liberdade técnica necessária para o aperfeiçoamento contínuo de soluções de proteção. Em ambientes digitais marcados por rápida transformação tecnológica, a imposição de funcionalidades fechadas tende a dificultar a inovação e gerar custos relevantes de adaptação e desenvolvimento.

A redação proposta mantém o objetivo de ampliar a proteção da usuária, ao prever que as plataformas disponibilizem, nos limites técnicos do serviço, ferramentas e configurações voltadas a restringir a visualização por contas bloqueadas ou silenciadas, mas o faz de forma mais flexível e proporcional sem a obrigatoriedade de adoção do citado “Modo de Segurança”.



A emenda, portanto, aprimora a técnica legislativa do dispositivo, reforça a segurança jurídica e preserva a capacidade de inovação dos provedores de aplicações na formulação de medidas eficazes de proteção digital.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

